Conselho Municipal De Esporte E Lazer De Salvador - COMELS

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de agosto de 2026, reuniram-se, na sede do Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Salvador (COMELS), instituído pela Portaria nº 222/2023, publicada no Diário Oficial do Município (DOM) nº 8.647, de 26 de outubro de 2023, os conselheiros para deliberar sobre a seguinte pauta: 1) informes; 2) atualização sobre a audiência pública e a retirada de delegados estaduais do esporte e lazer municipal do ano de 2026; 3) proposta de regulamentação do uso dos espaços públicos destinados ao esporte e lazer; 4) construção de parcerias para o COMELS; e 5) o que ocorrer. Dando início aos trabalhos, os itens da pauta foram apreciados e discutidos, sendo definidos os seguintes encaminhamentos: a) Em razão do cenário político-eleitoral, da reforma do auditório da SEMPRE, da indefinição de datas e dos procedimentos metodológicos por parte da SETRE/SUDESB, que não apresentou retorno ao ofício enviado em 14/06/2026, referente à Conferência Estadual de Esportes, ficou definido que a audiência seria realizada em outra data, quando houvesse maior definição do cenário para a realização da Conferência Estadual de Esportes; b) Ficou definido oficializar, por meio da Plataforma e-Salvador, uma consulta à SEDUR acerca das leis, normas e formas de participação do COMELS nas discussões, estudos ou grupos que tratem da regulamentação do uso dos espaços públicos destinados ao esporte e lazer em Salvador; c) Foi sinalizado que o COMELS deveria buscar parcerias com federações e entidades esportivas, com o objetivo de realizar atividades gratuitas na área de esporte na cidade.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, sendo a presente ata lavrada para os devidos fins.

Estiveram presentes representantes da SEMPRE, SMED, SECULT e da Associação de Remo Salvador.

A reunião foi encerrada, sendo a presente ata lida, conferida e rubricada por todos os presentes.

CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE SALVADOR-COMELS

Salvador, 01 de setembro de 2026.

EDVALDO VALÉRIO
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

EXTRATO DE ATA - 389ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, às 9h30, reuniram-se, em Assembleia Geral Ordinária, de número 389ª, realizada de forma virtual, por meio da plataforma Google Meet, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Salvador - CMDCA, conforme lista de presença: Dinsjani Pereira dos Santos e Marlylda Barbuda (SEGOV); Arliete Muller (PRACATUM); Tainara Araújo e Ana Paula Silva (Associação União Santa Cruz); Marcia Oliveira (IASC); Maria Raquel Gomes (CEIFAR); Gustavo Mercês e Soraia Serapião (SPMJ); Gildasio Francisco e Ronildo Sacramento (ACOPAMEC); Michele Santos e Benilton Bonfim dos Santos (Associação Cultural Esperança); Evanice Tomaz (Lar Pérolas de Cristo); Jaciara Santos (SEMPRE); e Nadja Lima (SEFAZ), para apreciação da seguinte pauta: 1. Aprovação da Ata da 288ª Assembleia Geral Extraordinária; 2. Informes e relatos das Câmaras Técnicas, Grupos de Trabalho - GT, Representações e Comissões; 3. Parecer Técnico: análise técnico-social e de interesse público quanto à utilização de recursos adicionais disponíveis no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, para ampliação do número de projetos contemplados; 4. XII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; e 5. O que ocorrer.

A Presidente do CMDCA, Dinsjani Pereira dos Santos, procedeu à abertura da Assembleia, dando boas-vindas aos presentes e submetendo os pontos de pauta à apreciação do Colegiado, que deliberou nos seguintes termos:

1ª PAUTA - Aprovação da Ata da 288ª Assembleia Geral Extraordinária

Aprovada, por unanimidade, a Ata da 288ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 26 de agosto de 2026.

2ª PAUTA - Informes e relatos das Câmaras Técnicas, Grupos de Trabalho, Representações e Comissões

2.1 - Relato da Câmara Técnica de Registro e Inscrição - aprovado por unanimidade

A - Deferimentos de inscrições e renovações apreciados pela Câmara Técnica de Registro e Inscrição:

INSCRIÇÃO	NOME	REGIME DE ATENDIMENTO	VALIDADE
266/98	NÚCLEO DE APOIO AO COMBATE DO CÂNCER INFANTIL - NACCI	APOIO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO; ORIENTAÇÃO E APOIO SOCIOFAMILIAR.	16/09/2028
683/09	INSTITUTO BRASILEIRO PRÓ- EDUCAÇÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO - ISBET	APOIO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO-PROGRAMA DE APRENDIZAGEM	16/09/2028
751/11	ASSOCIAÇÃO LAR JOANA ANGÉLICA	APOIO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO; ORIENTAÇÃO E APOIO SOCIOFAMILIAR.	16/09/2028
761/11	SOCIEDADE BENEFICENTE CRIANÇA FELIZ	APOIO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO; ORIENTAÇÃO E APOIO SOCIOFAMILIAR.	16/09/2028
798/12	CRECHE ESCOLA COMUNITÁRIA ALTO DOS PONTES	APOIO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO; ORIENTAÇÃO E APOIO SOCIOFAMILIAR.	16/09/2028
925/18	SOCIEDADE BENEFICENTE E ESPORTIVA PLATAFORMENSE	APOIO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO; ORIENTAÇÃO E APOIO SOCIOFAMILIAR.	16/09/2028
997/20	CENTRO COMUNITÁRIO JOÃO PAULO LL	APOIO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO; ORIENTAÇÃO E APOIO SOCIOFAMILIAR.	16/09/2028
1053/21	PROJETO SOCIAL PATRULHA DO BEM	APOIO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO; ORIENTAÇÃO E APOIO SOCIOFAMILIAR.	16/09/2028
1066/22	INSTITUTO IGOR ARCANJO	APOIO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO; ORIENTAÇÃO E APOIO SOCIOFAMILIAR.	16/09/2028
1120/23	INSTITUTO COMUNITÁRIO DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA ELIS MENDONÇA	APOIO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO; ORIENTAÇÃO E APOIO SOCIOFAMILIAR.	16/09/2028
1250	GRUPO RENASCER	APOIO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO; ORIENTAÇÃO E APOIO SOCIOFAMILIAR.	16/09/2028
1251	ASSOCIAÇÃO RENOVANDO A ESPERANÇA	APOIO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO; ORIENTAÇÃO E APOIO SOCIOFAMILIAR.	16/09/2028

B - Indeferimentos de inscrições e renovações apreciados pela Câmara Técnica de Registro e Inscrição:

Instituto Educacional e Creche Comunitária Caique e Fausto - com fundamento na Lei Federal nº 8.069/1990, art. 91, § 1º, alínea "e", e na Resolução CMDCA nº 04/2022, art. 13, inciso V.

União dos Escoteiros do Brasil - Região da Bahia - com fundamento na Lei Federal nº 8.069/1990, art. 91, § 1º, alínea "e", e na Resolução CMDCA nº 04/2022, art. 13, inciso V.

Centro Aplicado de Direitos Humanos - CADH, inscrição nº 1235/26 - com fundamento na Lei Federal nº 8.069/1990, art. 91, § 1º, alínea "e", e na Resolução CMDCA nº 04/2022, art. 13, inciso V.

2.2 - Relato da Intercâmara Técnica de Políticas Públicas, Orçamento e Fundo - aprovado por unanimidade.

2.3 - Relato da Intercâmara Técnica de Infraestrutura e Legislação - aprovado por unanimidade.

3ª PAUTA - Parecer Técnico

Análise técnico-social e de interesse público quanto à utilização de recursos adicionais disponíveis no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, para ampliação do número de projetos contemplados.

3.1 - Aprovado, por unanimidade, o Parecer Técnico da Câmara Técnica de Políticas Públicas, Orçamento e Fundo, referente à análise técnico-social e de interesse público quanto à utilização de recursos adicionais disponíveis no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, para ampliação do número de projetos contemplados no âmbito do Edital de Chamamento Público CMDCA/SPMJ/FMDCA nº 002/2026.

3.2 - Aprovada, por unanimidade, a Resolução nº 050/2026, que dispõe sobre a ampliação da reserva orçamentária destinada ao Edital de Chamamento Público CMDCA/SPMJ/FMDCA nº 002/2026, com acréscimo de R$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), da Fonte 699.3, passando a reserva orçamentária de R$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) para R$ 16.500.000,00 (dezesseis milhões e quinhentos mil reais), mantido o limite de até R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por proposta.

4ª PAUTA - XII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Aprovados, por unanimidade, os encaminhamentos relativos à XII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme apresentados e deliberados pelo Plenário.

5ª PAUTA - O que ocorrer

Não havendo outras matérias a deliberar, a Presidente agradeceu a participação de todos e declarou encerrada a Assembleia.

Salvador, 16 de setembro de 2026.

Sala das Sessões
DINSJANI PEREIRA DOS SANTOS
Presidente do CMDCA Salvador

RESOLUÇÃO Nº 050/2026

DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA NO ÂMBITO DO FMDCA DESTINADA AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CMDCA/SPMJ/FMDCA Nº 002/2026.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SALVADOR - CMDCA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e pela Lei Municipal nº 4.231/1990, alterada pela Lei nº 5.204/1996, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Salvador,

CONSIDERANDO a Resolução nº 022/2026 do CMDCA, publicada no Diário Oficial do Município nº 9.257, de 29 de abril de 2026, que dispõe sobre a reserva orçamentária no valor de R$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) destinada ao Edital de Chamamento Público CMDCA/SPMJ/FMDCA nº 002/2026;

CONSIDERANDO a relevância de considerar, na ampliação das ações financiadas pelo FMDCA, a realidade de vulnerabilidade social dos territórios de Salvador, expressa pelo Índice de Vulnerabilidade Social - IVS, bem como a possível articulação com territórios contemplados pelo Programa Vida Nova, de modo a contribuir para o fortalecimento da rede de promoção, proteção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes, especialmente nas áreas que apresentam maiores situações de vulnerabilidade e risco social;

CONSIDERANDO a existência de recursos adicionais disponíveis no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA e o interesse público na ampliação do número de projetos destinados à promoção, proteção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que existem propostas regularmente submetidas ao processo seletivo, avaliadas

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

e classificadas segundo os critérios estabelecidos no Edital, possibilitando a ampliação do número de projetos contemplados mediante observância da ordem de classificação e da disponibilidade orçamentária;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico da Câmara Técnica de Políticas Públicas, Orçamento e Fundo, favorável à utilização dos recursos adicionais disponíveis no FMDCA para ampliação do número de projetos contemplados, preservados os critérios de avaliação e a ordem de classificação;

CONSIDERANDO, por fim, a deliberação e aprovação da matéria pelo Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, na Assembleia Geral Ordinária - AGO nº 389, realizada em 16 de setembro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a ampliação da reserva orçamentária em R$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), da Fonte 699.3, no âmbito do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Salvador - FMDCA, destinada ao Edital de Chamamento Público CMDCA/SPMJ/FMDCA nº 002/2026.

Art. 2º A reserva orçamentária destinada ao Edital de Chamamento Público CMDCA/SPMJ/FMDCA nº 002/2026 passa de R$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) para R$ 16.500.000,00 (dezesseis milhões e quinhentos mil reais), mantido o limite de até R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por proposta.

Art. 3º Aprovar a ampliação de 40 (quarenta) para até 55 (cinquenta e cinco) propostas passíveis de contemplação, limitada à disponibilidade orçamentária e financeira, observada rigorosamente a ordem de classificação do processo seletivo, sem alteração do objeto e dos critérios de julgamento estabelecidos no Edital.

Art. 4º A efetivação da ampliação prevista nesta Resolução observará os requisitos legais e administrativos aplicáveis à celebração das parcerias e será submetida à análise do órgão jurídico municipal competente, condicionando assim os seus efeitos.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador/BA, 16 de setembro de 2026.

DINSJANI PEREIRA DOS SANTOS
Presidente do CMDCA Salvador

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR

PORTARIA Nº 259/2026

O SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com fulcro na Lei Municipal nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de janeiro de 2026, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo 5911000000 10363/2026 de 26/08/2026;

RESOLVE:

Art. 1º conceder a **Renovação da Licença Ambiental de Implantação** de **nº 2023-SEDUR/CLA/LI-09**, pelo prazo de **03 (três)** anos, vinculada ao processo e-SALVADOR 122826/2023, publicada no DOM 8.637 em 10 de outubro de 2023, através da Portaria 401/2023, a **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA**, inscrita no CNPJ **13.927.801/0011-10**, para **obras de requalificação urbana do sistema viário no entorno da BR 324, entre a Via Expressa Baia de Todos os Santos e a Avenida Luís Eduardo Magalhães - trechos 01, 02 e 03**, em terreno com área total de 7.214,06 m² e extensão total de 1,091 Km, Cabula, Salvador-BA, delimitado pelas coordenadas geográficas: Intervenção 1 - 12°58'03.48"S, 38°28'35.16"O;12°57'58.16"S, 38°28'33.98"O; 12°57'53.81"S, 38°28'36.98"O; Intervenção 2 - 12°57'53.57"S, 38°28'36.59"O;12°57'44.97"S, 38°28'33.26"O; 12°57'38.86"S, 38°28'26.98"O; Intervenção 3 - 12°57'17.12"S, 38°28'15.86"O; 12°57'18.06"S, 38°28'09.46"O (Datum Sirgas 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes **condicionantes** a contar desta publicação:

I. Manter a SEDUR informada de qualquer alteração e/ ou demais obras realizadas durante vigência da licença;

II. Não realizar carga e descarga de materiais e resíduos da construção nos períodos de trânsito mais intenso, devendo adotar sinalização adequada na via de acesso dos veículos e pedestres. Comunicar previamente a comunidade e a Superintendência de Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR sobre o início das obras;

III. Dar preferência a contratação de mão de obra local. Os trabalhadores envolvidos com a operação deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual - EPIs compatíveis com os trabalhos que serão executados;

IV. Em caso de existência de interferências com as redes de infraestrutura das concessionárias de serviços públicos (telefonia, saneamento básico, energia elétrica, gás canalizados), o requerente deverá entrar em contato com a concessionária, solicitar anuência e adotar as recomendações constantes no documento;

V. Iniciar as obras somente após a emissão dos seguintes documentos:(a) Autorização para Obra em Logradouro Público e/ou Especial, emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDUR; (b) Anuência da Companhia de Gás da Bahia - Bahiagás para utilização da faixa de servidão do gasoduto para implantação da intervenção 3; (c) Licença para terraplanagem; (d) Autorização de Supressão de Vegetação - ASV, emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDUR; (e) Autorização da Neoenergia Coelba para relocação dos postes de energia; (f) Desapropriação de terrenos particulares; (g) Anuência da VIABAHIA Concessionária de Rodovias S.A;

VI. Realizar a recuperação do entorno das vias a serem implantadas de modo a evitar processos erosivos, devendo realizar a contenção dos taludes com plantio de espécies nativas do bioma Mata Atlântica, à luz da Lei nº 9.187/2017 que dispõe sobre o Plano Diretor de Arborização Urbana do Município de Salvador e o Manual Técnico de Arborização Urbana de Salvador;

VII. Elaborar e implementar: a) Programa de Comunicação Social - PCS, devendo manter um canal de diálogo com a circunvizinhança; b) Programa de Planejamento das Obras, com as medidas de gerenciamento de tráfego, ordenação do fluxo de veículos, fluidez, segurança dos transeuntes e trabalhadores e sinalização das vias; c) Programa de instalação e desmobilização do Canteiro de Obras, devendo apresentar as soluções adotadas para o abastecimento de água e esgotamento sanitário e indicar a localização das jazidas e áreas de destinação dos resíduos a serem utilizadas. Priorizar o reaproveitamento de materiais na própria obra, sempre que for viável tecnicamente;

VIII. Elaborar e implementar o Programa de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil - PGRCC, devendo: I) dispor de caçambas estacionárias para descarte dos expurgos da pavimentação existente; II) Instalar baias cobertas para estocagem provisórias de insumos da construção civil (britas, areia, ferragens, etc.); III) Os resíduos perigosos (embalagens de tintas, solventes, óleo lubrificantes, EPI´s contaminados, entre outros), deverão ser destinados a aterros industriais licenciados; IV) priorizar a reutilização e reciclagem dos resíduos Classe A (materiais cerâmicos, tijolos, azulejos, blocos, telhas, placas de revestimento, argamassa, concreto e solos resultantes de obras de terraplanagem), se não forem aproveitados na própria obra, esses resíduos devem ser encaminhados para usinas de reciclagem ou aterros de resíduos da construção civil; V) Atender à Portaria nº 280, 29 de julho de 2020, se cadastrar no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos - SINIR e emitir, através do site disponibilizado pelo Ministério de Meio Ambiente, os Manifestos de Transporte de Resíduos - MTR, que deverão ser anexados ao relatório de execução do PGRCC. Apresentar , semestralmente após o início das obras, os relatórios de execução do PGRCC;

IX. Realizar ações de Educação Ambiental direcionadas aos colaboradores da obra com foco na capacitação para execução do Programa de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil - PGRCC, devendo encaminhar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o início das obras, relatório com registros fotográficos, cópia do material técnico adotado e indicação dos profissionais responsáveis pela capacitação dos colaboradores para execução do PGRCC;

X. Atender a Lei Municipal nº 5354 de 28 de janeiro de 1998 que dispõe sobre sons urbanos, fixa níveis e horários em que será permitida sua emissão, durante as obras, devendo adotar medidas de controle que visem minimizar a geração de ruídos, com a utilização de equipamentos reguladores, quando necessário;

XI. Remover, quando da finalização da implantação do projeto, todas as instalações do canteiro de obras, bem como providenciar a recuperação e urbanização das áreas afeadas por instalações. Apresentar, após a finalização das obras, relatório comprobatório acompanhado de registros fotográficos das ações realizadas;

XII. Adotar medidas de controle de emissão de ruídos, material particulado, erosão, resíduos e efluentes durante as obras, devendo instalar barreira de proteção (a exemplo de: tela de proteção e tapume) no entorno da poligonal de intervenção, a fim de evitar a dispersão de material particulado e resíduos para a circunvizinhança e para o ambiente natural. Apresentar, semestralmente, após o início das obras, relatório comprobatório acompanhado de registros fotográficos das medidas adotadas.

Art. 2º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.579/2018, que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3º Esta Licença Ambiental se refere à análise de viabilidade ambiental de competência da SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 16 de setembro de 2026.

SOSTHENES MACÊDO
Secretário